

A Dr(a). Sílvia Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Luís Oliveira Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-11-1967, NIF 176313931, BI 10233255, Endereço: Rua do Outeirinho, n.º 100, Ribeirão, 4760-718 Vila Nova de Famalicão e Maria de Fátima da Silva Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 193518740, BI 11124534, Endereço: Rua do Outeirinho, n.º 100, Ribeirão, 4760-718 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

V. N. Famalicão, 2010-11-02. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sílvia Barbosa. — O Oficial de Justiça, Luís Miguel Castelo Branco da Costa.

303887526

Anúncio n.º 11411/2010

Processo n.º 2567/10.6TJVN — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carriva — Confeccões Têxteis, L.ª
Administrador Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carriva — Confeccões Têxteis, L.ª, NIF 503429252, Endereço: Travessa Reparade, n.º 31, Gondifelos — Vila Nova Famalicão, 4760-510 Gondifelos

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, n.º 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — Art. 230 n.º 1 d) e 232 n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — Art. 232/5 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no Art. 234 do CIRE — Art. 233/1 A) CIRE;

Cessam as atribuições do Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233/1 B) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233/1 C) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233/1 D) CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Famalicão, 10 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sílvia Barbosa. — O Oficial de Justiça, Álvaro José Lima. 303925311

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11412/2010

Processo: 3302/10.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José da Silva Neves
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante Insolvência pessoa singular Apresentação e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José da Silva Neves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 127718850, BI — 5744927, Endereço: Rua Vila Deste, N.º 70 — 6 B, Vilar de Andorinho, 4430-569 Vilar de Andorinho Vng

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: A Administradora da Insolvência, Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-11-2010. — O Juiz de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia. — O Oficial de Justiça, Lina Rosa Cunha Coutinho.

303959527

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11413/2010

Processo: 7179/10.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/referência: 12449406

Insolvente: Agostinho Joaquim Reis da Silva Santos, estado civil: Desconhecido, nascido em 10-05-1969, freguesia de Oliveira do Douro [Vila Nova de Gaia], NIF 193991713, Endereço: Rua do Freixieiro, 439-R/c, 4430-419 Vila Nova de Gaia

Insolvente: Elsa Cristina Saraiva e Silva Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 201 956 098, BI — 8533705, Endereço: Rua do Freixieiro, N.º 439, R/c, Oliveira do Douro, 4430-000 Oliveira do Douro

Administradora de Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no art 233.º do C.I.R.E.

11-11-2010 — A Juíza de Direito, Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia. — O Oficial de Justiça, Fátima Salgado. 303945092

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11414/2010

Processo: 6528/10.7TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12476006

Insolvente: Vítor Manoel Pereira Martins e outro(s)...
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s)...

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manoel Pereira Martins, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 20-11-1936, freguesia de Anjos [Lisboa],